

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1276/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Institui a Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do PA nº 5072/2018,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 70, de 29 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - Parâmetros e orientações para contratação de obras; e III - Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de manter o Tribunal com infraestrutura física moderna e adequada, por meio da instalação de novas unidades de trabalho ou da melhora das já existentes, obedecendo a padrões apropriados de qualidade, funcionalidade e acessibilidade;

CONSIDERANDO o grande volume de recursos orçamentários e humanos aplicados no planejamento, execução e monitoramento de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios visando à utilização mais racional dos recursos disponibilizados para obras e serviços de engenharia, com a finalidade de atender preponderantemente ao interesse da atividade

jurisdicional;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de formação de uma comissão multidisciplinar para auxiliar a Presidência nas decisões estratégicas quanto à conveniência e oportunidade de realização de construções, reformas ou ampliações de edificações destinadas ao desempenho das atividades judiciárias ou administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, de caráter consultivo e propositivo, para prestar auxílio à Presidência do Tribunal nos trabalhos relacionados aos projetos de engenharia e arquitetura no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - obras de engenharia: construção de novas edificações destinadas à instalação de unidades administrativas e judiciárias do Tribunal ou reforma de elementos de uma unidade existente, com alterações substanciais de sua área, forma ou altura, para as quais seja necessária a elaboração prévia de projeto básico, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - serviços de engenharia: atividades que não envolvam construção, ampliação ou alterações substanciais nos sistemas construtivos das edificações, sendo classificados em:

a) modificações: mudanças ou adequações internas na disposição dos ambientes que não envolvam mais de uma unidade ou área comum das edificações; ou que não tenham impacto em fundações, estruturas de concretos ou metálicas, coberturas, forros, pisos, alvenarias, partido arquitetônico, sistema de refrigeração e infraestrutura elétrica, mecânica e hidráulica;

b) reparos: serviços que envolvam conserto, recomposição, pintura, substituição de partes e peças de sistemas construtivos de edificações, tais como: alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, coberturas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações mecânicas e sistemas de prevenção e combate a incêndio, bem como outros serviços similares.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia:

I - propor a ordem de prioridade das construções e reformas das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, bem como emitir manifestação no processo que trata do Plano Plurianual de Obras, previamente à apreciação pelo Tribunal Pleno, observando o programa de necessidades, o planejamento estratégico e as diretrizes fixadas na Resolução CNJ nº 114/2010 e na Resolução CSJT nº 70/2010;

II - acompanhar a execução das obras por meio de relatórios periódicos

expedidos pela Divisão de Engenharia;

III - opinar sobre outros assuntos relativos à construção e reforma, a pedido da Presidência;

IV - manifestar-se sobre todas as propostas ou requerimentos que envolvam:

a) normatização interna dos processos de planejamento, execução e monitoramento de obras e serviços de engenharia;

b) novas construções ou reformas não abrangidas pelo Plano Plurianual de Obras deste Tribunal, propondo, se consideradas relevantes, as respectivas inclusões na ordem de obras ou serviços prioritários para execução;

c) reparo cuja execução possa acarretar grave transtorno ao funcionamento das unidades do Tribunal ou que tenha considerável impacto orçamentário;

d) modificações nas unidades judiciárias e administrativas que não se enquadrem nos termos do artigo 2º, inciso II, alínea “a”, desta Portaria.

Art. 4º A Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, em sua análise, considerará os seguintes critérios:

I - necessidade, urgência, conveniência e oportunidade na realização da construção e reforma de nova unidade;

II - adequação do projeto às condições físicas, técnicas e orçamentárias do Tribunal;

III - diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 114/2010 e na Resolução CSJT nº 70/2010.

Parágrafo único. A Comissão poderá estabelecer outros critérios que considere relevantes para a análise dos projetos, consideradas as peculiaridades do caso concreto.

~~Art. 5º A Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia terá a seguinte composição:~~

~~I – Desembargador Vice-Presidente do Tribunal, que a coordenará;~~

~~II – Juiz do Trabalho Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA18;~~

~~III – Diretor-Geral;~~

~~IV – Secretário-Geral da Presidência;~~

~~V – Secretário-Geral Judiciário;~~

~~VI – Secretário de Gestão Estratégica;~~

~~VII – Secretário de Manutenção e Projetos;~~

~~VIII – Diretor da Divisão de Apoio à Governança Corporativa;~~

~~IX – Diretor da Divisão de Engenharia.~~

~~§1º São membros suplentes da Comissão o Desembargador mais antigo que não esteja no exercício de cargo diretivo, o Vice-Presidente da AMATRA18 e os respectivos substitutos dos servidores titulares dos cargos indicados nos incisos III a IX do caput.~~

~~§2º A Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia não poderá reunir-se sem a presença do Desembargador Coordenador.~~

Art. 5º A Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia terá a seguinte composição:

I – Desembargador-Presidente do Tribunal, que a coordenará;

II – Juiz do Trabalho Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA18;

III – Diretor-Geral;

IV – Secretário-Geral da Presidência;

V – Secretário-Geral Judiciário;

VI – Secretário-Geral de Governança e Estratégia;

VII – Secretário de Manutenção e Projetos, que atuará como Secretário da Comissão;

VIII – Diretor da Divisão de Engenharia.

§ 1º São membros suplentes da Comissão o Desembargador do Trabalho mais antigo que não esteja no exercício de cargo diretivo, o Vice-Presidente da AMATRA18 e os respectivos substitutos dos servidores titulares dos cargos indicados nos incisos III a VIII do caput.

§ 2º A Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, não podendo reunir-se sem a presença do

Desembargador Coordenador. [\(Artigo alterado pela Portaria GP/DG nº 1418/2019\)](#)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região